

## PROJETO DE LEI Nº 050, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Engenheiro Civil.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Engenheiro Civil, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para fiscalização de obras da Secretaria, para que as construções sigam normas técnicas, regulamentos e leis vigentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025**

Expediente: 13722/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Engenheiro Civil, com carga horária de 33h semanais, vencimento básico de R\$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação.

A contratação para o cargo de Engenheiro Civil decorre da necessidade de profissional para fiscalização de obras da Secretaria, para que as construções sigam normas técnicas, regulamentos e leis vigentes. Atualmente, a fiscalização das obras da Secretaria Municipal da Educação é realizada por Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Obras, contudo, verificamos que apenas um servidor é insuficiente para fiscalizar as obras públicas em andamento.

A contratação emergencial ora solicitada, trará enormes benefícios para o serviço público, inclusive, no que se refere a qualidade das obras e cobrança para atendimento dos prazos previstos nos contratos.

Cabe destacar que a Secretaria de Administração está trabalhando na elaboração de novo concurso público para o ano de 2025, contudo, em razão da alta demanda de atividades na Secretaria Municipal da Educação, não há tempo hábil para aguardar a homologação final do concurso público.

Diante disso, torna-se indispensável a realização da contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Civil para a Secretaria Municipal da Educação. Conforme consta na propositura, a contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 09 DE ABRIL DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Comunicação Interna

DE: SED Nº: 137-01/2025  
PARA: SEAD/RH DATA: 24/03/2025  
ASSUNTO: Solicitação de Engenheiro Civil no quadro da SED

A Secretaria de Educação vem por meio deste, requerer **Engenheiro Civil** no quadro de servidores da pasta, para fiscalização de obras desta secretaria, tendo em vista obras em andamento, bem como os projetos (Próprios e Governo Federal/TRANSFEREGOV) encaminhados. A efetivação de um engenheiro na secretaria busca um processo que garanta que as construções sigam as normas técnicas, os regulamentos e as leis vigentes.

Adriana I. Z. Vettorello  
Secretária da Educação

SED – ADMINISTRATIVO
DIGITADO POR: J.Everton B.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: HDWL.JSBY.RGNF.HXHY

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO,  
Secretário(a) da Educação, em 25/03/2025 10:43:46

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
HDWL.JSBY.RGNF.HXHY



O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%		-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%		-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%		-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%		-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%		-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%		-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%		-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%		-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%		-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	<b>0,0154%</b>	1,9547%	<b>45,2138%</b>
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	<b>0,0208%</b>	1,9037%	<b>45,2928%</b>
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	<b>0,0200%</b>	1,8651%	<b>45,2462%</b>

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) A Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 foi obtida do cálculo efetuado pelo SIAPC/PAD;
- c) são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 28 de março de 2025

Cláudia H. Hunemeyer  
 CRC/RS 090582/O-0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEFQ.33YT.TO4I.T6GK

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 28/03/2025 13:22:08

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela CEFQ.33YT.TO4I.T6GK